



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 79/2021

Uberlândia, 03 de agosto de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 33223781/2021				
PROCESSO SLA Nº: 3307/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR:	VERDE FERTILIZANTES LTDA		CNPJ:	08.000.607/0004-26
EMPREENDIMENTO:	VERDE PLANTA 2		CNPJ:	08.000.607/0004-26
MUNICÍPIO:	Matutina		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT	19°12'24"	LONG	45°52'43"
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE
C-04-19-7	Formulação de adubos e fertilizantes			1
D-01-13-9	Formulação de rações平衡adas e de alimentos preparados para animais			1
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação			2
Não aplica				

B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	3	Não aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Guido de Melo Pessoa – Engenheiro Sanitarista e Ambiental		CREA 281784MG ART: MG20210336749	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Carlos Frederico Guimarães Gestor Ambiental		1.161.938-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 03/08/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 03/08/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33224201** e o código CRC **DD5D09AF**.



A fazenda Fragata está localizada na Zona Rural do Município de Matutina e tem como coordenadas geográficas 19°12'24"/ 45°52'43". A fazenda possui uma área total de 53,3448 ha conforme declarado na matrícula 10.588 e Reserva Legal Averbada com área de 11,5051 ha. Está anexo nos autos do processo o recibo de inscrição no CAR nº MG-3162104-3C81.3F05.2A87.410C.885C.2BBD.AC35.3E22 onde consta a Matrícula 10.588.

A Fazenda Fragata (Matrícula 10.588) já possui 02 Licenças Ambientais válidas emitidas sendo, uma LP+LI+LO 3276/2020 em nome de FVS Mineração Ltda (Atividades A-02-07-0 "Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento" com produção bruta de 2.500.000 toneladas/ano e A-05-06-2 "Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção" com volume de 6.361.993 m³) e o LAS CADASTRO 75698427/2019 em nome de Verde Fertilizantes Ltda – Planta 2 (Atividades C-04-19-7 "Formulação de adubos e fertilizantes" com uma capacidade instalada de 890.000 toneladas/ano, D-01-13-9 "Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais" com capacidade instalada 5562,5 tonelada de produto/dia e F-06-01-7 "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento" com capacidade de armazenamento de 15 m³). Vale ressaltar que a Fazenda é de propriedade da FVS Mineração Ltda e que Verde Fertilizantes Ltda – Planta 2 possui Contrato de Comodato para desempenho das atividades.

Em 17/06/2021 foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro, o processo de nº 3307/2021 através de Licença Ambiental Simplificada conforme normas estipuladas na DN 217/2017. Todo processo foi instruído por meio do ECOSISTEMAS – Sistema de Licenciamento Ambiental

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são a ampliação das atividades de **"Formulação de adubos e fertilizantes"** C-04-19-7 para uma **capacidade instalada de 1.500.000 toneladas/ano**, **"Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais"** D-01-13-9 para uma **capacidade instalada de 1.000.000 tonelada de produto/dia** e **"Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento"** F-06-01-7 para uma **capacidade de armazenamento de 60 m³**. Além dessas, o empreendimento pretende instalar e operar também a atividade de **"Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração"** B-01-09-0, **com uma área útil de 5,0 ha.**

Apesar de já possuir Licença Ambiental para as atividades em que se pretende ampliar (C-04-19-7, D-01-13-9 e F-06-01-7) não existe nenhuma estrutura instalada ou em operação relacionada a estas atividades conforme declarado pelo empreendedor.

A atividade será desenvolvida em uma área de 4,77 ha da Fazenda Fragata, cedida pela FVS Mineração a Verde Fertilizantes. A previsão de colaboradores é de 45 trabalhando em 3 turnos 7 dias na semana. Como estrutura de apoio serão instalados sanitários/vestiários, escritório, almoxarifado e laboratório.

Conforme consta no relatório fotográfico apresentado no RAS, o local de instalação do empreendimento se dará em uma área de pastagem. Desta forma, não foi solicitado e não está



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 33223781/2021

prevista nenhuma intervenção em Área de Preservação Permanente e nem supressão de vegetação para o empreendimento.

No processo de produção de fertilizantes, adubos e rações não serão utilizados produtos químicos. Toda a atividade de produção será mecânica, com tratamento do minério a seco. O material a ser beneficiado, o Siltito glauconítico, será fornecido pela FVS Mineração que após ser processado será incorporado a outras matérias primas para formulação dos compostos sendo as principais o fosfato natural, enxofre, ulexita, minério de zinco, minério de manganês, ureia e suspensão bacteriana.

De forma resumida o fluxo do processo tem inicio no Alimentador vibratório, passando pelo Britador de mandíbulas primário, peneiramento, Britados de mandíbulas secundário, separador magnético automático, Calhas vibratórias retomadoras, passa pelos moinhos de martelo, vai para os dosadores rotativos, posteriormente segue para o Misturador/Umidificador sendo o produto acabado armazenado em um galpão. Para a movimentação dos produtos e matérias primas no processo serão utilizadas correias transportadoras diversas. Também haverá o uso de maquinário como tratores e carregadeiras para movimentação de matérias primas e produtos acabados.

Para controle das emissões atmosféricas durante o processo produtivo, a Planta de Produção conta com 02 sistemas de Filtro de Manga com coletores localizados nos principais pontos de geração de particulado sendo estes nos britadores de mandíbulas e nos moinhos de martelo. Os resíduos coletados nos sistemas de filtro retornam novamente ao processo produtivo. Em outros pontos passíveis de geração de particulado haverá a umidificação do material.

Os produtos a serem produzidos na planta são o Fertilizante Mineral Simples, o Fertilizante Mineral Misto e Aditivos para Nutrição Animal com uma produção prevista mensal de 156.000 toneladas.

O ponto de abastecimento contará com 02 tanques de 30 m³ cada com bacia de contenção acoplada em local coberto. A pista de abastecimento também será coberta, piso impermeável e dotada de canaletas de contenção. Tanto os tanques quanto a pista possuirão interligação com um sistema de caixa de areia e caixa Separadora de Água e Óleo – SAO.

Durante a instalação á água utilizada será disponibilizada por caminhões pipa. Já o fornecimento de água para a operação do empreendimento será feito por meio de poço tubular com autorização de perfuração concedida. De acordo com o balanço hídrico apresentado o consumo médio diário será de 166 m³ distribuídos entre incorporação ao produto, lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano. Já na época de estiagem, com a necessidade de aspersão de água nas vias de acesso, este consumo sobe para 266 m³/dia. O empreendedor deverá apresentar a Portaria de Outorga emitida antes do inicio da operação.

De acordo com o declarado no RAS serão instalados sistemas de dissipação e bacias de contenção para a drenagem pluvial no empreendimento

Os efluentes gerados nos sanitários/vestiários serão tratados por meio de um sistema de fossa séptica e sumidouro. Para a fase de instalação até a conclusão do sistema de fossa séptica serão



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 33223781/2021

utilizados sanitários químicos.

Para a instalação e operação os resíduos gerados serão armazenados temporariamente em local adequado e posteriormente destinados a empreendimentos licenciados de acordo com a característica de cada resíduo sendo que os resíduos perigosos serão acondicionados em tambores fechados em local coberto e impermeável. Com relação a cortes e aterros para a instalação, estes serão feitos de forma compensatória para que não haja áreas de empréstimo ou bota fora.

Com relação as emissões atmosféricas, conforme já descrito o empreendimento contará com dois sistemas de filtro de manga na planta de produção e fará aspersão de água nos pontos passíveis de emissão de particulado. Além disso, deverá seguir um Automonitoramento da emissão de fumaça preta dos veículos e equipamento utilizados tanto na instalação quanto na operação do empreendimento.

Além dos sistemas de controle o empreendedor apresentou um Plano de treinamento de Funcionários além de Programas de Manutenção Preventiva e Corretiva.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, sendo a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ambientais de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "VERDE FERTILIZANTES LTDA – VERDE PLANTA 2"** para as atividades de **"Formulação de adubos e fertilizantes"** para uma **capacidade instalada de 1.500.000 toneladas/ano**, **"Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais"** para uma **capacidade instalada de 1.000.000 tonelada de produto/dia**, **"Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação"** para uma **capacidade de armazenamento de 60 m³** e **"Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração"** com uma **área útil de 5,0 ha**, no município de **Matutina/MG**, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento VERDE FERTILIZANTES LTDA – VERDE PLANTA 2.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar, ao final do período referente à instalação, ofício informando o término desta fase, contendo relatório técnico/fotográfico/descriptivo com a ART do Responsável, de cumprimento das condicionantes bem como comprovação de instalação de todos os equipamentos e sistemas de controle ambiental. <u>Obs.: A operação do empreendimento só poderá ocorrer após o protocolo do relatório no órgão ambiental;</u>	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou ao final da fase de instalação.
03	Apresentar, Portaria de Outorga referente ao Poço Tubular a ser utilizado na Operação. <u>Obs.: A utilização do Poço só poderá ocorrer após a apresentação da Portaria de Outorga;</u>	Antes do Início da Operação.
04	Relatar à esta SUPRAM sobre qualquer ocorrência atípica ou alterações que possam gerar impactos ambientais negativos na área de influência do empreendimento.	Durante a vigência da Licença.

***Salvo especificações os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento VERDE FERTILIZANTES LTDA – VERDE PLANTA 2.

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG – Instalação e Operação.

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluente Atmosférico

2.1 Monitoramento de Frota – Instalação e Operação

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao aniversário da Licença, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, ainda que terceirizados, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta utilizados no empreendimento.

2.2 Sistemas de Filtro Manga - Operação

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Saída dos exaustores dos 02 sistemas de filtro de manga	Material Particulado	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao aniversário da Licença, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão, também, ser informados os dados operacionais e data de instalação do equipamento.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013, Anexo IX ou outra que vier a substituir.

Os relatórios deverão ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 ou outra que vier a substituir.



3. Efluente Líquido da Caixa Separadora de Água e Óleo - Operação

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO	Óleos e Graxas (minerais, vegetais e gorduras animais), Substâncias tensoativas.	Semestral

Relatórios: **Enviar anualmente à SUPRAM TM**, até o 20º dia do mês subsequente ao aniversário da Licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 ou outra que vier a substituir e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.